

RESOLUÇÃO Nº 105/2014 – CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 070/2015 – CONSUNI](#))

Altera a Resolução 029/2009 – CONSUNI, que
“Estabelece normas para a ocupação docente na
UDESC. ”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12786/2013, tomada em sessão de 10 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 4º art. 3º da Resolução 029/2009 – CONSUNI, de 09 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º Para os cursos *lato sensu*, a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo, com exceção para os cursos que forem ministrados exclusivamente para os servidores da UDESC. ”

Art. 2º Fica excluído o inciso IV do art. 17 da Resolução 029/2009 – CONSUNI, de 09 de julho de 2009.

Art. 3º Ficam incluídos os incisos XXI, XXII e XXIII do art. 25 da Resolução 029/2009 – CONSUNI, de 09 de julho de 2009, conforme redação abaixo:

“Art. 25 (...)

XXI - Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 horas semanais.

XXII – O Coordenador de Estágio de curso poderá alocar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária destinada ao Coordenador de Estágio Curricular do Centro, quando não for disponibilizado nenhum servidor técnico-administrativo no Setor de Estágio do Centro e, 15% (quinze por cento) quando for disponibilizado 01 (um) servidor técnico-administrativo. Para os cursos da área da Saúde, poderá ser alocado até 40% (quarenta por cento) das horas destinadas ao Coordenador de Estágios Curricular do Centro, desde que não seja disponibilizado nenhum servidor técnico-administrativo no Setor de Estágio do Centro. Caso for de interesse pela manutenção de um servidor técnico-administrativo, a alocação de horas obedecerá o mesmo critério utilizado para os demais cursos.

XXIII – Docente responsável pela organização dos Trabalhos de Conclusão do Curso, até 3 horas semanais. ”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI